



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 299/2009, em 20 de Abril de 2009.

Institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Bom Sucesso, Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

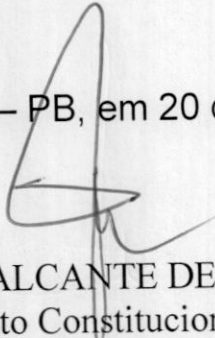
Art. 1º - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.030,75 (um mil, trinta reais e setenta e cinco centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para o Município de Bom Sucesso, Paraíba, a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais do magistério público da educação básica, terão um acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no caput do artigo 1º e a remuneração da carreira vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Bom Sucesso - PB, em 20 de Abril de 2009


GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional